



Estado de Alagoas

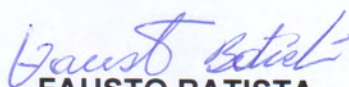
CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

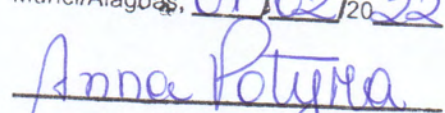
Rua Firmino de Queirós nº 135, Campo Grande –Murici-Alagoas CEP: 57820-000
CNPJ. 12.488.32/0001-07. E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370

PAUTA DO DIA: 04 de Fevereiro de 2022

- 1- PROJETO DE LEI Nº 01/2022 – Vereadora Janine Maria Lins Tenório
- 2- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2022 – Mesa Diretora
- 3- REQUERIMENTO Nº 01/2022 – Mesa Diretora
- 4- INDICAÇÕES NºS 01 e 02/2022- Vereadora Vanuzia Maria da S. Santos
- 5- INDICAÇÃO Nº 01/2022 – Vereador Abimael Pessoa de Lima
- 6- OFICIO Nº00151/2021/ Benefícios/ FAPEM ao Presidente Fausto Batista.

Murici-AL, 01 de fevereiro de 2022.


FAUSTO BATISTA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 109/2022
Murici/Alagoas, 01/02/2022

Funcionário



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici – Alagoas - CEP 57820-000
CNPJ. 12.488.532/0001-07, E-mail Camaramurici.al@gmail.com, Fone 82.3286.1370

GABINETE DA VEREADORA: VANUZIA MARIA

INDICAÇÃO Nº 01/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 106/2022

Murici/Alagoas, 01/02/22

Anna Potyrea
Funcionário

Da Vereadora **VANUZIA MARIA DA SILVA SANTOS**

Ao Prefeito: **OLAVO CALHEIROS NOVAIS NETO**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Indico, ouvido o Plenário, ao Prefeito, Senhor **OLAVO CALHEIROS NOVAIS NETO**, para que tome as devidas providências no sentido de que seja feita a arrumação do terreno onde ficam os animais no Conjunto Habitacional Pedro Tenório Raposo, por trás do CISP, na Praça que vai até o final da Rua, pois seus proprietários estão deixando os mesmos soltos, causando grande bagunça, segundo relatos dos moradores residentes no citado Conjunto.

Câmara Municipal de Murici/AL, 01 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente,

VANUZIA MARIA DA SILVA SANTOS

Vereadora

Vanuzia Maria da Silva Santos

1. CIENTE;

Murici/Alagoas, 01/02/22

Fausto Batista

Fausto Batista
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000

CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: Camaramurici.al@gmail.com Fone: 82.3286.1370

Gabinete Vereador: **ABIMAE L PESSOA**

INDICAÇÃO Nº 01/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 108/2022

Murici/Alagoas, 01/02/2022

Anna Potyra
Funcionário

Do Vereador: **ABIMAE L PESSOA DE LIMA**

A Ilustríssima Secretária de Educação: **CÁSSIA REGINA DE SOUZA LIMA**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Vereador Abimael Pessoa de Lima, infra-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e demais disposições legais, vem **INDICAR** a Ilustríssima Secretária de Educação **A realização de diagnósticos do distúrbios que dificulta o aprendizado e a realização da leitura e da escrita (dislexia) nos alunos das series iniciais do Ensino Fundamental Municipal**, considerando que o distúrbios de dislexia é um dos problemas que mais afeta crianças e adolescentes no início das series escolares.

Justificativa

Para fins justificativos, a dislexia é a dificuldade que um discente tem em aprender conteúdos novos, não só isso, mas também a dificuldade de realizar leituras e escritas. Conforme pesquisas realizadas na área, 20% de todas as crianças sofrem de dislexia, o que causa grande dificuldade de aprender a ler, escrever e soletrar. De acordo com professores e psicólogos, a dislexia é uma das mais comuns deficiências de aprendizado, e em muitos casos ela tem sido a causa de evasão escolar. As pessoas disléxicas que nunca passaram por um processo de tratamento têm bastante dificuldade em ler e assimilar as palavras.

Posto isto, peço que Vossa Senhoria aprecie este instrumento e realize estudos para que seja realizado diagnósticos de dislexia em alunos da rede municipal de Murici.

Câmara Municipal de Murici-AL, 31 de janeiro de 2022

Atenciosamente,

Abimael Pessoa de Lima
ABIMAE L PESSOA DE LIMA
Vereador

1. CIENTE:

Murici/Alagoas, 01/02/2022

Fausto Batista
Fausto Batista
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici – Alagoas - CEP 57820-000
CNPJ. 12.488.532/0001-07, E-mail Camaramurici.al@gmail.com, Fone 82.3286.1370

GABINETE DA VEREADORA: VANUZIA MARIA

INDICAÇÃO Nº 02/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 107/2022

Murici/Alagoas, 01/02/2022

Anna Potyra
Funcionário

Da Vereadora **VANUZIA MARIA DA SILVA SANTOS**

Ao Prefeito: **OLAVO CALHEIROS NOVAIS NETO**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Indico, ouvido o Plenário, ao Prefeito, Senhor **OLAVO CALHEIROS NOVAIS NETO**, para que tome as devidas providências no sentido de que seja feita o conserto da Ladeira de Pedra, localizada no Assentamento Dom Helder Câmara, pois a mesma vem causando grande transtornos aos moradores residentes no citado assentamento.

Câmara Municipal de Murici/AL, 01 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente,

VANUZIA MARIA DA SILVA SANTOS

Vereadora

RESIDENTE;

Murici/Alagoas, 01/02/2022

Fausto Batista
Vereador - Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo nº 89/2022

Murici/Alagoas: 25/01/2022

Anna Potyra
Funcionário

ESTADO DE ALAGOAS
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MURICI - RPPS
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MURICI-FAPEM
Rua Antônio Ribeiro da Silva, 64, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 08.419.782/0001-00 Fone: (82) 3286-1898
Email: muricifapen@gmail.com

Murici-Alagoas, 22 de dezembro de 2021.

Ofício nº 00151/2021/BENEFÍCIOS/FAPEM

Ao senhor Fausto Cardoso Batista
Presidente da Câmara Municipal de Murici
Rua Firmino de Queiroz, 135.
Murici-AL.
CEP: 57.820-000

RECEBENTE;

Murici/Alagoas: 25/01/2022

Fausto Batista
Fausto Batista
Vereador - Presidente

Assunto: Indicação para o CMP.

Senhor Presidente,

De acordo com o Art. 9 , da Lei Municipal n 599/2019, o senhor indicará 01(um) membro e seu respectivo suplente para compor o Conselho Municipal de Previdência- CMP. Esse membro será o representante do Poder Legislativo no respectivo Conselho.

Respeitosamente,

Flávio Calheiros da Silva Filho

Flávio Calheiros da Silva Filho
Gestor do Regime Próprio de Previdência Social-RPPS

PREFEITURA DE
MURICI
TRABALHO QUE APROXIMA A GENTE



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici – Alagoas - CEP 57820-000
CNPJ. 12.488.532/0001-07 / Email: camaramurici.al@gmail.com – Fone 82.3286.1370

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 105/2022

Murici/Alagoas, 01/02/2022

Anna Potyda
Funcionário

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2022, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

Reestrutura o quadro de cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Murici, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Murici, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o plenário aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Este Decreto Legislativo, reestrutura o quadro dos cargos de provimento em comissão do Poder Legislativo, bem como define às suas denominações, quantidades, remunerações, atribuições e requisitos de investidura.

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração, e devem ser preenchidos por pessoas que atendam aos requisitos legais para investidura no serviço público, mediante ato do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 2º Os cargos de provimento em comissão de que trata este Decreto Legislativo, serão os descritos no anexo I, que faz parte integrante do mesmo.

Art. 3º Aos vencimentos dos cargos descritos no Anexo I deste Decreto Legislativo, poderão ser acrescentadas uma gratificação de até 100 % (cem por cento), que será fixado através de portaria da presidência.

Art. 4º O provimento dos cargos em comissão deve obedecer aos requisitos de nível de instrução, constantes no anexo II deste Decreto Legislativo.

[Handwritten signatures]



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici – Alagoas - CEP 57820-000
CNPJ. 12.488.532/0001-07 / Email: camaramurici.al@gmail.com – Fone 82.3286.1370

Art. 5º As atribuições dos cargos de provimento em comissão, são às constantes no Anexo III deste Decreto Legislativo.

Art. 6º As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo, correrão por conta das dotações vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara, em 01 de fevereiro de 2022.

Autores

Fausto Batista – Presidente

Edinaldo Lino da Silva - Vice-presidente

José Anderson de Almeida Moraes - 1º Secretário

Edécio Fernandes da Silva - 2º Secretário



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici – Alagoas - CEP 57820-000
CNPJ. 12.488.532/0001-07 / Email: camaramurici.al@gmail.com – Fone 82.3286.1370

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos senhores e senhoras vereadoras. Nobres pares!

Inicialmente cumpre esclarecer que este projeto de Decreto Legislativo, visa reformular a estrutura dos cargos comissionados da Câmara de Vereadores, bem como sanar algumas inconsistências no ato normativo anterior que instituiu estes cargos.

Observando o que consta no ato anterior, verificamos que o mesmo não dispõe sobre as atribuições e os requisitos para investidura nos referidos cargos. Ademais, consta na legislação de que trata sobre os cargos comissionados desta Câmara, o cargo de "Serviços Gerais".

É de bom alvitre, atentar que, segundo a Constituição da República Federativa do Brasil, os cargos comissionados são exclusivamente para atender as situações de direção, chefia e assessoramento, e que ao nosso sentir, o cargo de serviços gerais, não se enquadra nestas exigências constitucional, o que nos permitiu à sua supressão do quadro de cargos comissionados da câmara Municipal.

Ante o exposto, solicitamos aos nobres pares, a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiróz, nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas, CEP 57820-000
CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: camaramurici.al@gmail.com, Fone: (82) 3286-1370

GABINETE DA VEREADORA: JANINE MARIA LINS TENÓRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 92/2022

Murici/Alagoas, 25/01/2022

Anna Polgato
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 01/2022

Dispõe sobre a criação de um "Curso Pré-Vestibular Gratuito" no Município de Murici e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI**, através da Vereadora Janine Maria Lins Tenório, através de suas atribuições Legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criação de Curso Pré-vestibular Gratuito no Município de Murici, objetivando o atendimento prioritário aos alunos oriundos das escolas públicas, de baixa renda e residentes no município.

Art. 2º Fará *jus* ao Curso Pré-Vestibular Gratuito:

- I- Alunos concluintes do Ensino Médio, domiciliados em Murici, matriculados em qualquer modalidade de ensino em escola da rede pública do município, declarada ao Censo Escolar da Educação Básica, que atenda aos requisitos contidos nos incisos I e II do parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 12.799, de 10 de abril de 2013, dispondo dos documentos comprobatórios da situação de carência socioeconômica declarada;
- II- Alunos concluintes do Ensino Médio, domiciliados em Murici, matriculados em qualquer modalidade de ensino em escola da rede privada do município, na condição de bolsista integral, que atenda aos requisitos contidos nos incisos I e II do parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 12.799, de 10 de abril de 2013, dispondo dos documentos comprobatórios da situação de carência socioeconômica declarada;
- III- Alunos que já concluíram o Ensino Médio, residentes no município, em escolas de Murici da rede pública ou da rede privada na condição de bolsista integral, declarando ser membro de família de baixa renda ou estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, dispondo dos documentos comprobatórios da situação de carência socioeconômica declarada;
- IV- 10% das vagas serão destinadas à pessoas com idade igual ou superior a 60 anos que não possuam curso superior e com renda *per capita* familiar inferior a três salários mínimos, dispondo dos documentos comprobatórios da situação declarada;
- V- Restando vagas, essas serão destinadas a quaisquer interessados que não possuam curso superior, mesmo não preenchendo os requisitos acima.

§1º - O acesso se dará por meio de um número determinado de inscritos a serem definidos pelo Executivo Municipal, e a seleção se dará por meio de avaliação de desempenho escolar no Ensino Médio ou prova seletiva a critério do Poder Executivo.

[Handwritten initials]



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiróz, nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas, CEP 57820-000

CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: camaramurici.al@gmail.com, Fone: (82) 3286-1370

GABINETE DA VEREADORA: JANINE MARIA LINS TENÓRIO

Art. 3º Para a consecução de seus objetivos, o município poderá utilizar-se do quadro de professores e estrutura física existentes na rede pública municipal de ensino, ou ainda, firmar convênio com a iniciativa privada e com entidades de ensino superior, com a finalidade de auxiliar no cumprimento das normas estabelecidas nesta lei.

Art. 4º O curso será gratuito e não possuirá taxa de inscrição, bem como deverá ser disponibilizado de forma gratuita o material didático (impresso ou online).

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual – PPA e das Diretrizes Orçamentárias – LDO, os custos financeiros para a implantação do Curso, bem como realizar convênios e/ou parcerias com instituições educacionais públicas ou privadas e, ainda, com empresas da iniciativa privada, entre outros.

Art. 6º O Regimento do Curso Pré-vestibular Gratuito, definirá as matérias, cargas horárias e a escolha da modalidade de transmissão das aulas (presencial ou online), observando turmas específicas e os conteúdos programáticos.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Janine Maria Lins Tenório

Vereadora

PRESENTE;

Murici/Alagoas, 20 / 01 / 22

Fausto Batista
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiróz, nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas, CEP 57820-000

CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: camaramurici.al@gmail.com, Fone: (82) 3286-1370

GABINETE DA VEREADORA: JANINE MARIA LINS TENÓRIO

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então Projeto de Lei, que tem como fundamento o Art. nº. 30, Inciso I, da Constituição Federal de 1988, que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Murici, em seu Art. nº. 12 *Caput*, Inciso IV e o Art. nº. 46, Inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Murici, confirmam esta competência legislativa. Neste sentido, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei, considerando o que segue:

A constituição Federal garante ao cidadão o acesso à educação, ao mesmo tempo em que define como dever do Estado o seu custeamento. Assim é dever da municipalidade fornecer meios para preparar nossos alunos para o pleno desenvolvimento de suas potencialidades, contribuir para o desenvolvimento da sociedade, através da busca contínua da excelência no ensino, pela construção de valores que proporcionem ao aluno senso crítico, autonomia, enfrentar desafios, atingir objetivos e conviver socialmente assumindo suas responsabilidades.


O presente Projeto de Lei busca criar um mecanismo para preparação e aprovação em processos seletivos, ENEM e vestibulares, principalmente de alunos oriundos das escolas públicas, sempre buscando a excelência no ensino construindo um crescimento integral na vida dos jovens, através de uma pedagogia própria contribuindo para a formação de lideranças capazes de cooperar na formação de uma sociedade mais justa e fraterna.

Sabemos das diversas dificuldades, ordem econômica, social e política, que o aluno tem para ingressar na Universidade, principalmente nas Públicas. Quando tratamos da questão econômica, percebemos que grande parte dos alunos da rede pública de ensino são oriundos de famílias com baixa renda salarial, portanto, de um contexto de marginalização social. Em análise ao quadro de ingressantes nas universidades públicas, verificamos que ocorre uma inversão na lógica: aluno de escolas públicas afluem às particulares, que via de regra tem um custo maior de manutenção da faculdade, e os que emigram das escolas particulares, se veem contemplados com ensino gratuito nas universidades públicas.

A ideia da implantação de um Curso Preparatório Pré-Vestibular Gratuito em Murici, objetiva o atendimento prioritário aos alunos oriundos das escolas públicas, de baixa renda e residentes no município; vem de encontro a essa grande controvérsia social que acorre no sistema educacional do país e, nossa cidade tem a oportunidade de dar sua contribuição e, propiciar que aos jovens Muricienses, melhores condições de entrar na intensa disputa que é o processo seletivo universitário.

Neste sentido, constitui-se um desafio para contribuir com a transformação positivamente das situações expostas, no intuito de elevar o nível dos serviços prestados ao cidadão, que vive e utiliza os serviços da municipalidade.

Diante o exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Pares para a sua aprovação.


Janine Maria Lins Tenório
Vereadora





Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

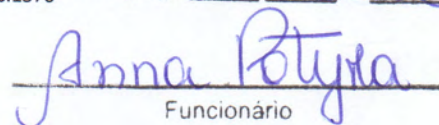
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone: 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

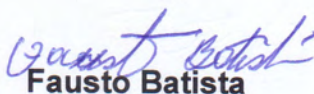
Protocolo Nº 104/2022

Murici/Alagoas, 01/02/2022

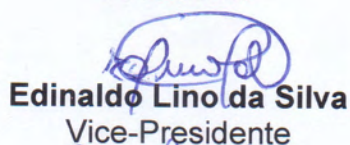

Funcionário

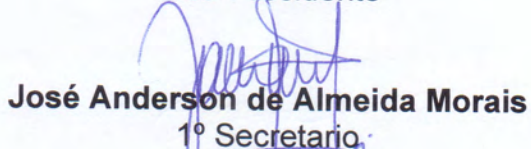
REQUERIMENTO Nº 01/2022.

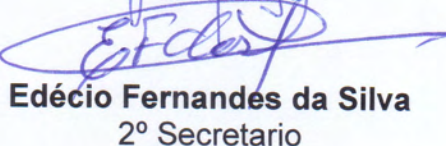
A Mesa Diretora vem através deste instrumento propor aos Membros da Edilidade a reforma do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal.


Fausto Batista

Presidente


Edinaldo Lino da Silva
Vice-Presidente


José Anderson de Almeida Moraes
1º Secretário


Edécio Fernandes da Silva
2º Secretário